



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO Nº 02/2026
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, VINCULADO AO PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO**, de um lado, o MUNICÍPIO de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONSORCIADO; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, Prefeito do Município de Carira/SE, e por seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, doravante denominado simplesmente CPAC, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, com fundamento:

- a) no Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio) ratificado por lei municipal;
- b) no Contrato de Programa que institui o Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos;
- c) no art. 8º da Lei nº 11.107/2005;
- d) no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- e) na Lei nº 4.320/1964;
- f) na Lei nº 14.133/2021;
- g) na legislação municipal que autoriza a participação no consórcio e a vinculação de receitas de FPM/ICMS ao CPAC.

Pactam as partes as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS tem por objeto disciplinar a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO CONSORCIADO ao CPAC, no exercício de 2026, para custear a participação do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Município no Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, instituído pelo Contrato de Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, custeando exclusivamente:

I – os serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, contratados pelo CPAC junto à empresa especializada, na forma do Contrato de Programa;

II – as despesas diretamente vinculadas às medições, controle, rastreabilidade, relatórios e demais atividades operacionais específicas do Programa, na forma do Contrato de Programa.

1.2. O presente contrato trata de rateio específico do Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, não se confundindo com o rateio ordinário destinado ao custeio administrativo geral do CPAC.

1.3. O objeto deste Contrato de Rateio Específico ao Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos está intrinsecamente vinculado ao objeto específico previsto no respectivo Contrato de Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, de modo que:

I – o rateio ora pactuado destina-se exclusivamente ao custeio dos serviços efetivamente incluídos no Contrato de Programa, consistentes, neste momento, única e exclusivamente, na destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, compreendendo:

- a) recebimento e disposição final em aterro sanitário licenciado;
- b) rastreabilidade, pesagem, volumetria e emissão de manifestos;
- c) relatórios mensais e controle operacional;
- d) demais elementos mínimos obrigatórios definidos no Contrato de Programa.

II – Não integram o objeto deste Contrato de Rateio, salvo aditivo futuro, quaisquer serviços facultativos previstos no Contrato de Programa, tais como:

- a) triagem;
- b) reciclagem;
- c) compostagem;
- d) beneficiamento de RCD;
- e) unidades logísticas regionais;
- f) projetos de logística reversa;
- g) outras soluções complementares.

1.4. Inclusão de serviços facultativos:

I – Havendo posterior disponibilização dos serviços facultativos pela empresa contratada ou alteração contratual que permita a ampliação dos serviços prestados ao MUNICÍPIO;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II – E havendo alteração no preço global por tonelada ou criação de novos itens de medição e faturamento;

III - A ampliação do objeto financeiro deverá ocorrer exclusivamente mediante ADITIVO ao presente Contrato de Rateio, especificando-se:

- a) os novos serviços facultativos incluídos;
- b) a nova planilha de custos;
- c) a nova estimativa anual;
- d) ajustes na metodologia de cálculo e rateio.

1.5. Ficará expressamente consignado que a ausência de aditivo impede a cobrança de qualquer valor referente aos serviços facultativos, ainda que tecnicamente disponíveis ao MUNICÍPIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DA BASE DE CÁLCULO E DA RETENÇÃO

2.1. O valor global estimado deste CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO para o exercício de 2026 consta do ANEXO ÚNICO, que integra este instrumento, e corresponde à estimativa:

- I – da quantidade de resíduos sólidos urbanos (em toneladas) a serem destinados no período;
- II – multiplicada pelo valor unitário contratual por tonelada (ou outro parâmetro adotado no contrato com a empresa prestadora);
- III – acrescida, se for o caso, de parcela de custos operacionais específicos do Programa.

2.1.1. Os valores previstos no ANEXO ÚNICO estão vinculados aos valores pactuados no contrato firmado entre o CONSÓRCIO e a empresa responsável.

2.1.2. Em razão da vigência anual do presente instrumento não ocorrerá reajustamento de preços, salvo se houver repactuação entre o Consórcio e a empresa contratada, quando o reajuste havido implicará no aditamento deste Contrato de Rateio no exato valor ou percentual do reajuste.

2.2. Para fins de garantia e lastro financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO autoriza que o valor mensal devido a título de Rateio Específico seja descontado, para efeito de retenção automática, diretamente do FPM e do ICMS do Município, conforme legislação municipal autorizativa, sem prejuízo de:

- I – eventual complementação financeira direta pelo Município, se os valores devidos em razão das medições superarem a estimativa;
- II – ajustes futuros por meio de termo aditivo, na hipótese de divergência significativa entre a estimativa e o realizado.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2.3. A operação financeira será realizada, preferencialmente, por:

- I – retenção automática de parcela do FPM e/ou ICMS, nos termos autorizados pela legislação municipal e pelas normas da STN; e/ou
- II – débito automático em conta bancária do MUNICÍPIO indicada para este fim; e/ou
- III – transferência direta mensal dos valores devidos para as contas do CPAC.

2.4. Os valores retidos ou transferidos serão creditados em conta(s) específica(s) do CPAC destinada(s) ao Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mantidas em instituição financeira, mantida junto ao **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0;** ou outra que venha a ser indicada pelo CPAC. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo mensalmente debitado das contas do MUNICÍPIO e creditadas nas contas especificadas do Consórcio.

2.5. Os valores mensais serão apurados pelo CPAC conforme regime de medições previsto no Contrato de Programa, adotando-se:

- I – quantidade efetivamente destinada;
- II – valor unitário por tonelada;
- III – dados de rastreabilidade emitidos pela empresa contratada;
- IV – relatórios de controle operacional;
- V – medições validadas pelo CPAC.

2.6. Os critérios de cálculo, validação, auditoria e controle mensal seguirão as disposições previstas no Contrato de Programa, consideradas parte integrante deste instrumento, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO correrão à conta de dotações orçamentárias do MUNICÍPIO CONSORCIADO, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e, se necessário, em crédito especial na forma da legislação Orçamentária pertinente, com dotação suficiente para suportar as despesas assumidas, devendo:

- I – constar programação específica para transferências ao CPAC, vinculadas ao Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

II – discriminar as despesas, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e destinação de recursos;

III – observar a legislação aplicável (Lei nº 4.320/1964, LRF, manuais da STN).

3.2. O MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO consignarão em suas leis orçamentárias anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público, devendo discriminar as transferências ao consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 atualizada pela Portaria conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021.

3.2.1. A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme descrito neste contrato.

3.2.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

3.3. O CPAC consignará, em seu orçamento anual, dotações específicas para:

I – execução das despesas vinculadas ao Programa;

II – registro das receitas de transferências recebidas em virtude deste contrato, em fontes/destinações de recursos que permitam a rastreabilidade.

3.3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2066- Consórcio Público

3371.70.00000 – Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio

FR: 15000000

3.3.2. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

3.4. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.5. As despesas executadas pelo CONSÓRCIO serão objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

2066- Consórcio Público

3371.70.00000 – Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio

FR: 15000000

3.6. A transferência dos recursos financeiros necessários para efetivação deste contrato será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o último dia útil que antecede a data, observado o cronograma de desembolso constante no anexo.

3.6.1. A transferência financeira será efetivada através de débito automático.

3.6.2. Não havendo saldo suficiente para quitação do débito dos valores recebidos no primeiro decêndio, será processado o débito com prioridade junto aos segundo e terceiro decêndios.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

4.1. A gestão dos recursos financeiros objeto deste contrato, bem como a prestação de contas, é de responsabilidade do CPAC, por intermédio do setor responsável vinculado à Superintendência, acompanhada e fiscalizada pelos órgãos internos de controle e pela Diretoria, conforme Estatuto e regulamentos internos.

4.2. O CPAC se obriga a:

I – escriturar os recursos deste Rateio Específico em contas contábeis segregadas do rateio ordinário;

II – aplicar os recursos exclusivamente no custeio do Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos;

III – elaborar e disponibilizar, ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, relatórios contábeis, financeiros e gerenciais que permitam a consolidação das despesas nas contas municipais;

IV - Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

V - Publicar o extrato deste contrato de rateio;

VI - Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas neste contrato até quinze dias após o encerramento do período de referência.

VII - Cumprir as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

VIII - Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, dos relatórios e demonstrações contábeis previstas, nas formas gerais de direito financeiro e sua regulamentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IX - Permitir acesso ao controle interno, secretários ou técnicos do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

4.2.1. Os relatórios mensais previstos no Contrato de Programa — quantitativos, qualitativos, manifestos, indicadores operacionais e documentos ambientais — serão disponibilizados ao MUNICÍPIO pelo CPAC, integrando o ciclo de gestão financeira deste rateio.

4.2.2. A empresa contratada deverá fornecer ao CPAC todos os documentos necessários para que este consolide os dados e os disponibilize ao MUNICÍPIO, conforme disciplinado no Contrato de Programa.

4.2.3. Para efeitos deste rateio, consideram-se documentos hábeis para liquidação das despesas:

- I – relatórios de medição emitidos pela empresa;
- II – validação técnica do CPAC;
- III – manifestos de transportes e destinação final;
- IV – consolidação mensal das medições;
- V – planilha de rateio mensal.

4.3. O CPAC deverá fornecer ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas municipais, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, em conformidade com o art. 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- I – garantir o fiel cumprimento do disposto no Contrato de Programa e neste contrato de Rateio;
- II - efetuar, na forma ajustada, os repasses financeiros mensais devidos ao CPAC, decorrentes das medições do Programa;
- III – autorizar, de forma expressa e irretroatável, a retenção de FPM/ICMS até o limite estabelecido no presente contrato e na legislação municipal;
- IV – prever e manter dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes deste contrato;
- V – receber, analisar e incorporar em sua contabilidade a prestação de contas encaminhada pelo CPAC;
- VI – colaborar com o CPAC, fornecendo dados e informações necessários à correta apuração dos valores devidos (toneladas destinadas, tipologia dos resíduos, etc.).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

VII – acompanhar os boletins mensais de medição, relatórios de destinação final e documentos operacionais, responsabilizando-se pela conferência dos volumes informados, observando-se o ciclo de conferência previsto no Contrato de Programa.

VIII – atuar em conjunto com o CPAC no esclarecimento de inconsistências nos relatórios ou medições, apresentando informações complementares quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO (CPAC)

6.1. Constituem obrigações do CPAC:

I – cumprir integralmente o regime de gestão associada previsto no Contrato de Programa, atuando como intermediário técnico, administrativo e regulatório entre o MUNICÍPIO e a empresa contratada, sem assumir natureza de tomador final dos serviços.

II – consolidar os relatórios operacionais emitidos pela empresa contratada e disponibilizá-los ao MUNICÍPIO para fins de controle, fiscalização e liquidação das despesas.

III – proceder à validação mensal das medições, observando os critérios de auditoria técnica, rastreabilidade, volumetria e controle operacional definidos no Contrato de Programa.

IV – aplicar os recursos do Rateio Específico recebidos do MUNICÍPIO exclusivamente nas ações relacionadas ao Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos para custeio específico dos serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos, proporcional às medições e utilização dos serviços do próprio MUNICÍPIO.

V – prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com periodicidade mínima anual, ou sempre que solicitado, observando as normas de contabilidade pública;

VI – manter controle rigoroso das medições e dos valores devidos por Município, em consonância com o contrato celebrado com a empresa de destinação final;

VII – informar mensalmente ao MUNICÍPIO os valores devidos, pagos, eventuais saldos devedores e créditos;

VIII – contabilizar os recursos recebidos e fornecer recibos dos depósitos/transferências;

IX – facilitar o acompanhamento e a fiscalização, pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, de todas as atividades objeto deste instrumento;

X – dar cumprimento às obrigações de transparência previstas no Contrato de Programa e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA, PENALIDADES E GARANTIAS

7.1. Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO CONSORCIADO quanto aos valores devidos nos termos deste contrato, o CPAC notificará-lo-á para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.2. Decorrido o prazo referido no item anterior sem regularização, ou outro prazo ajustado no limite de 60 (sessenta) dias corridos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I – poderão ser suspensos os serviços do Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos em favor do MUNICÍPIO inadimplente, nos termos do Contrato de Programa;
- II – a suspensão não exime o MUNICÍPIO do pagamento dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente;
- III – o CPAC poderá comunicar a empresa contratada, facultando-lhe a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais diretamente contra o MUNICÍPIO devedor, respeitado o Contrato de Programa.

7.3. Os serviços somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

7.4. Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária será utilizado o mesmo índice constante do Contrato celebrado entre o CPAC e a empresa, apurado entre a data do adimplemento da obrigação e data do efetivo pagamento.

7.5. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, sem justa causa, responderá pelos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação aplicável.

7.6. Fica reiterada a autorização do MUNICÍPIO para vinculação e retenção de receitas próprias ou transferidas (inclusive FPM e ICMS), nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, da Portaria STN nº 274/2016 e da legislação municipal, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras assumidas neste contrato.

7.7. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições sobre inadimplência constantes do Contrato de Programa, especialmente quanto à possibilidade de:

- I – suspensão dos serviços apenas para o Município inadimplente;
- II – emissão de relatório de débitos pela empresa contratada;
- III – cobrança extrajudicial ou judicial diretamente contra o Município;
- IV – não afetação dos demais Municípios;
- V – retomada dos serviços somente após regularização integral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, correspondendo ao exercício financeiro de 2026.

8.2. A continuidade da participação do MUNICÍPIO no Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos, em exercícios posteriores, exigirá a celebração de novos contratos de rateio anuais ou aditivos específicos, compatíveis com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sem que isso implique necessidade de renovação do Contrato de Programa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8.3. A vigência anual deste Contrato de Rateio Específico constitui requisito orçamentário, não afetando a vigência plurianual do Contrato de Programa, que permanece inalterada.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido este contrato:

- I – por extinção do CPAC;
- II – por exclusão do MUNICÍPIO do consórcio, na forma prevista no Contrato de Consórcio e em lei municipal;
- III – por descumprimento grave das cláusulas, após regular processo com contraditório e ampla defesa;
- IV – por comum acordo entre as partes, com disciplina da quitação das obrigações pendentes;
- V – por situação alusiva à empresa prestadora de serviço que prejudique a execução do programa;
- VI – outros.

9.2. A rescisão deste CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO não implica na rescisão do Contrato de Programa, mas poderá inviabilizar a prestação dos serviços por ausência de suporte financeiro, cabendo ao MUNICÍPIO:

- I – quitar integralmente os valores devidos até a data de efetiva rescisão;
- II – honrar obrigações remanescentes relativas às destinações finais já realizadas em seu benefício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com:

- I – a Lei nº 11.107/2005;
- II – o Decreto nº 6.017/2007;
- III – a Lei nº 4.320/1964;
- IV – a Lei nº 14.133/2021;
- V – o Contrato de Consórcio e o Contrato de Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos firmado com o CPAC;
- VI – demais normas aplicáveis.

10.1.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos IX, X, XI, XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942 e da legislação de regência indicada nos dispositivos legais específicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.1.2. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de introdução as normas do direito Brasileiro).

10.2. Durante a vigência deste termo de contrato, a gestão do contrato competirá às seguintes pessoas:

I – Por parte do Consórcio: Sr(a). Leandro Roque Souza Andrade, responsável do CPAC pela coordenação Administrativa e Financeira e a fiscalização deste contrato.

II – Por parte do Município: Sr. Jalisson Alves da Invenção, responsável do MUNICÍPIO da fiscalização e execução do objeto deste contrato.

10.3. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirópolis/SE, sede do CPAC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.5. O Contrato de Programa Regional de Destinação Final de Resíduos Sólidos, instituído pelo CPAC, é parte indissociável deste Contrato de Rateio Específico, aplicando-se subsidiária e complementarmente em todas as matérias relacionadas:

- I – ao regime de execução;
- II – à gestão associada;
- III – às competências delegadas;
- IV – aos relatórios mensalmente exigidos;
- V – ao ciclo de medição e pagamento;
- VI – aos critérios de rastreabilidade e operacionalização;
- VII – à limitação dos serviços efetivamente incluídos;
- VIII – à eventual inclusão futura de serviços facultativos.


10.6. Em caso de conflito entre este Contrato de Rateio e o Contrato de Programa, prevalecerá este último quanto às obrigações técnicas e operacionais, e este instrumento quanto às regras financeiras e orçamentárias.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Malhador, 02 de janeiro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Malhador



DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

Testemunhas:

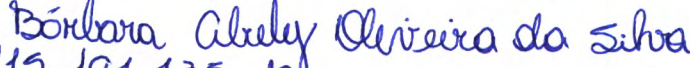
Nome:

CPF:


019.287.215-08

Nome:

CPF:


115.194.435-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO ÚNICO
ESTIMATIVA DO VALOR DO RATEIO ESPECÍFICO – EXERCÍCIO 2026

PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ESTIMATIVA DE VALORES CONTRATO DE RATEIO ESPECÍFICO 2026				
MUNICÍPIO	PREÇO TONELADA	MEDIA MENSAL TONELADA RSU	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1.AREIA BRANCA	R\$ 96,00	683,58	R\$ 65.624,00	R\$ 787.488,00
2.CAMPO DO BRITO	R\$ 96,00	319,37	R\$ 30.659,68	R\$ 367.916,16
3.CARIRA	R\$ 96,00	266,42	R\$ 25.575,84	R\$ 306.910,08
4.CUMBE	R\$ 96,00	46,97	R\$ 4.508,80	R\$ 54.105,60
5.FREI PAULO	R\$ 96,00	260,79	R\$ 25.035,52	R\$ 300.426,24
6.MACAMBIRA	R\$ 96,00	85,96	R\$ 8.252,16	R\$ 99.025,92
7.MALHADOR	R\$ 96,00	201,09	R\$ 19.304,71	R\$ 231.656,55
8.MOITA BONITA	R\$ 96,00	188,47	R\$ 18.093,28	R\$ 217.119,36
9.N SRA DORES	R\$ 96,00	247,56	R\$ 23.765,92	R\$ 285.191,04
10.N SRA APARECIDA	R\$ 96,00	74,71	R\$ 7.172,42	R\$ 86.069,06
11.PEDRA MOLE	R\$ 96,00	29,23	R\$ 2.806,40	R\$ 33.676,80
12.PINHÃO	R\$ 96,00	89,70	R\$ 8.610,98	R\$ 103.331,80
13.RIBEIRÓPOLIS	R\$ 96,00	300,16	R\$ 28.815,04	R\$ 345.780,48
14.SANTA ROSA LIMA	R\$ 96,00	59,45	R\$ 5.707,25	R\$ 68.486,96
15.SÃO DOMINGOS	R\$ 96,00	132,57	R\$ 12.726,79	R\$ 152.721,42
16.SÃO MIGUEL ALEIXO	R\$ 96,00	56,12	R\$ 5.387,36	R\$ 64.648,32
17.SIRIRI	R\$ 96,00	111,08	R\$ 10.663,44	R\$ 127.961,28